



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/SMS; LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALAS AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA; em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte - PA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FME DE OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro a Sr^a **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: **290.072.911-49** e RG: **1474.595 – SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua 19 nº 640 – Centro – Ourilândia do Norte –PA, doravante denominada **LOCADORA** os quais, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 001/2019/SMS, Processo Administrativo nº 000003/2019** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALA AMPLA PARA FUNCIONAMENTO DA **FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – MAC**; localizado na Avenida das Nações, S/N; fundo com a Avenida República do Brasil – quadra 018, Setor 04 - Lote nº 02. Totalizando uma área construída de 284,61m², em, Ourilândia do Norte-Para.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.122.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

3.3.90.36.15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de locação é de 12 (doze) meses; retroagindo a sua vigência a contar de **01/01/2019 a 31/12/2019**, uma vez que não foi desocupado o imóvel, e que os atendimentos das necessidades desta secretaria permanecem, e o proprietário não poderá ter perdas financeiras inerentes ao não pagamento do mês de Janeiro de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

1_ **O valor global** do contrato é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)** ficando as parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a serem pagas mensalmente.

2 - Do Pagamento: O pagamento será concernente à cláusula terceira do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Locatária; a sr^a **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: **290.072.911-49**; de acordo com os dados abaixo:

BANCO BRADESCO.
AGÊNCIA: 2196-2
CONTA CORRENTE: 0003741-9
TUCUMÃ-PARA

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se a Locatária, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar à Locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

d) Facultar a Locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

CLÁUSULA NONA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourilândia do Norte, PA 17 de janeiro de 2019.

MARINALVA SOARES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LOCATÁRIO.

ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA
CPF: 290.072.911-49
LOCADORA